



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO N° 002/2020

Dispõe sobre a regulamentação de critérios para a
Concessão do Benefício Eventual Auxílio Natalidade,
em conformidade com as Diretrizes do SUAS;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal n° 638/1997 e Ata n° 001 de 08 de abril de 1997 do respectivo Conselho, e

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22,1ª da Lei n° 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação do benéficos eventuais) alterada pela Lei 12.435, de 06/07/2011 e no artigo 33 da Lei Municipal n° 2353/2017 que estabelece orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o art. 13 da Resolução CNAS n° 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS N° 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

RESOLVE

Regulamentar a concessão, através de critérios do Benefício Eventual Auxílio Natalidade, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Terra de Areia, aonde os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias suplementares prestadas aos indivíduos e as famílias em virtude de nascimento, morte situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas publicas setoriais.

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 1º O auxílio natalidade constitui - se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado por kit enxoval.

Parágrafo primeiro: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém - nascido, exceto alimentação e medicação, aos quais são garantidos em outras políticas públicas.

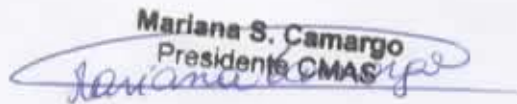
Parágrafo segundo: O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o nascimento.

Parágrafo terceiro: O benefício na forma de kit enxoval (vestuário e material de higiene) no valor de 100 x URV, sendo reajustado anualmente e sendo kit único, for Gemelar receberá dois Kits.

Art. 2º Documentos e Critérios essenciais para concessão de Auxílio Natalidade:

- I – Ser a beneficiária do Programa Bolsa Família.
- II – Se o benefício for solicitado antes do nascimento apresentar carteira de Pré Natal em dia, o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional, e os demais documentos que constam no inciso, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.
- III – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento e carteira de vacina.
- IV- Comprovante de Residência (residente no Município de Terra de Areia)
- V - Documentos pessoais da mãe RG, CPF.
- VI- Cadastro único (folha resumo)
- VII- Carteira Pré Natal em dia.
- VIII – Protocolar na Prefeitura Municipal o pedido para a Secretaria de Assistência Social.

Terra de areia, 14 de fevereiro de 2020.


Mariana S. Camargo
Presidente CMAS
Mariana Camargo
Presidente CMAS /Terra de Areia